

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

OFÍCIO Nº 028/2024

Barra do Guarita, 04 de junho de 2024.

Ao Senhor Rodrigo Locatelli Tisott Prefeito Municipal Barra do Guarita/RS

Assunto: Sessão Ordinária

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informamos a Vossa Excelência que, a Câmara Municipal esteve reunida em Sessão Ordinária no dia 03 de junho de 2024, no qual foi colocado em apreciação, discussão e votação o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024. Abre crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências. Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

LIDIANE SPERLUK

Presidente da Câmara Municipal

de Vereadores de Barra do Guarita/RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

APROVADO
Por 27 X D PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

Sala das Sessões

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nodi Lowyh

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir o seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente:

07.02 - Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0033.2359 – Emenda Parlamentar 55-SES- Atenção Básica 339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita......R\$ 100.000,00.

**Art. 2º -** Servirá de fonte de recursos para a abertura do Crédito Especial, objeto da presente Lei, os seguintes repasses SES:

- -Emenda Parlamentar 55-SES no valore de R\$ 100.000,00;
- -Emenda Parlamentar 590-SES no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se Em 31/05/2024.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024

Prezada Presidente, Emérito/a/s Vereadores/as,

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei com objetivo de incluir dotação no orçamento vigente para aplicação dos recursos provenientes das Emendas Parlamentares para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Servicos de Saúde.

-Emenda Parlamentar 55-SES no valore de R\$ 100.000,00, Deputado Jeferson Fernandes:

-Emenda Parlamentar 590-SES no valor de R\$ 50.000,00, Deputado Rodrigo Lorenzoni.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 052/2024

Abre Créditos Especiais no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 052/2024, trata de matéria sobre a Abertura de Créditos Especiais no Orçamento vigente, para a Secretaria Municipal de Saúde - Emenda Parlamentar 55-SES- Atenção Básica, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) e Emenda Parlamentar 590-SES-Atenção Básica, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, autorizando também no que diz respeito ao orçamento.

Ainda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso V, a vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente a abertura de crédito especial para o orçamento vigente, encontra amparo legal na Lei 4.320/64, artigos 40 a 46 - dos Créditos Adicionais, na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõem os artigos 86, §7º, bem como sob os aspectos das Leis Orçamentárias.

A abertura de créditos especiais prevista no Projeto de Lei em apreço, em seu artigo 1º autoriza a abertura de crédito especial, enquanto que o artigo 2º, informa que a fonte de recursos para a abertura de créditos especiais, objeto da presente Lei, os seguintes repasses SES de Emenda Parlamentar 55-SES, no valor de R\$ 100.000,00 e Emenda Parlamentar 590-SES, no valor de R\$ 50.000,00.

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 052/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 03 de junho de 2024.

Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 052/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 03 de junho de 2024.

Rosana Locatelli Tisott OAB/RS 85.929 Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.